

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 2004**

Altera o art. 195 da Lei nº 5.172, de  
25 de outubro de 1966.

**Autor:** Deputado MAX ROSENmann  
**Relator:** Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 221, de 2004, de autoria de Sua Excelência, o nobre Deputado Max Rosenmann, que promove alteração no parágrafo único do art. 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

O referido Projeto prevê a possibilidade de conservação de livros e documentos da escrituração contábil mediante reprodução por microfilme ou em meio digital, o que hoje não é possível, devendo haver a guarda do original dos referidos livros e documentos.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação em 11 de agosto de 2005, a qual concluiu por sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação.

A matéria vem a esta Comissão para análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade, o art. 146, inciso III, da Carta Política estabelece que normas gerais em matéria de direito tributário devem ser veiculadas mediante lei complementar. Assim sendo, em que pese tratar-se de alteração à Lei nº 5.172, de 1966, tendo em vista o mandamento constitucional, faz-se necessário que a proposição seja apresentada sob a forma de lei qualificada.

Não se vislumbram, também, vícios de inconstitucionalidade.

Em relação à juridicidade, o Código Tributário Nacional exigia, em 1966, que os livros e documentos originais fossem objeto de guarda, tendo em vista que, naquele momento histórico, a tecnologia não se encontrava, ainda, apta a fornecer respostas adequadas a essa questão.

Além disso, o proponente argumenta que o Fisco da Alemanha adota medida semelhante, o que demonstra que não há qualquer prejuízo aos interesses da Administração Tributária Brasileira.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame, por sua vez, encontra-se de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 221, de 2004.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2006.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY  
Relator